

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dtº, 1300-279 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

— Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

— Exercer uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

— Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

— Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

— Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 11-01-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302781349

Anúncio n.º 983/2010

Processo: 1028/09.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Data: 11-01-2010

Insolvente: Rest Smart, PJI, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rest Smart, PJI, S. A., NIF — 507698282, Endereço: Edifício Eas-técnica — Taguspark, Porto Salvo, 2740-256 Porto Salvo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dtº, 1300-279 Lisboa

São administradores do devedor:

Afonso Manuel Rodrigues Cascão, estado civil: Divorciado, NIF — 113050941, Endereço: Rua Mestre de Avis, Lote M M, 2780-000 Oeiras

Manuel Armando Ribeiro Matos, Engenheiro, estado civil: Divorciado, NIF — 137574355, Endereço: Rua de Magos, N.º 20, Marinhas, 2125-154 Marinhas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-01-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302779308

Anúncio n.º 984/2010

Processo n.º 673/09.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Lareiras Negrais — Indústria de Lareiras, L.ª, NIF 503863394, endereço: Santa Eulália, 2715-315 Almargem do Bispo.

Administrador da Insolvência: Diamantino Augusto Marcos, endereço: R. da Milharada, 31, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302786655

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 985/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 1439/09.1TJLSB

No 4.º Juízo Cível de Lisboa — 2.ª Secção, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Abílio Martins Ferreira, NIF — 104713569, Segurança social — 12022110446, Endereço: Av de Roma, N.º 68, 2.º Esq. B, 1700-350 Lisboa;

Administrador: Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av 5 de Outubro, 56, 5.º, 1050-058 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av 5 de Outubro, 56, 5.º, 1050-058 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

— Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

— Exercer uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

— Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

— Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

— Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Lisboa, 20/01/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Augusto G. Lameiras*.

302817386